



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 226

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 330, de 27/06/1979.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITOS Á COOPERATIVAS — Taxa de juros e contrapartida de recursos próprios — Esclarecemos que as normas dos incisos I e II, da Resolução nº 416, de 26.01.77, aplicam-se aos créditos deferidos a cooperativas de produtores rurais, quando se destinarem a investimentos (MCR 10 e 12-1-2-“ c”).

2. Nesses casos, a taxa de juros e o limite de financiamento serão determinados segundo a orientação de nossa Carta-Circular nº. 225, desta data.

3. Quando se tratar de créditos especiais previstos no MCR 12-1-2-“a” (adiantamento aos cooperados por conta de produtos entregues para venda”), juros e o limite de financiamento serão MCR 12-1-2-“b” (“aquisição de bens para posterior fornecimento aos cooperados”), MCR 12-1-2-“d”(antecipação de receita proveniente de taxa de retenção”), MCR 12-1-2 “e” (antecipação de recursos para integração de quotas-partes de capital subscrito”) , de qualquer valor, incidirão juros de 15% a.a., sem exigência de contra-partida de recursos próprios das tomadoras.

4. Para dirimir dúvidas, ressaltamos que o desconto de notas promissórias rurais emitidas por cooperativas de produtores rurais a favor de seus cooperados, representativas de promessa de pagamento a título de adiantamento por conta do preço de produtos entregues para venda em comum, será efetivado, igualmente, à taxa de 15% a.a.

5. Notamos, outrossim, que:

I) os créditos para repasse (MCR 12-1-2 “f”) podem corresponder ao valor integral dos orçamentos, ficando a cooperativa sujeita a juros inferiores em 2 (dois) pontos aos imputados aos beneficiários finais;

II) os tomadores dos subempréstimos subornar-se-ão às regras gerais da Resolução nº 416 (incisos I, II e V), de acordo com a finalidade dos recursos, a saber:

a) para investimentos

— juros e limites de adiantamento variáveis, em função do total de responsabilidades apurado na forma explicitada pela Carta-Circular nº 225, desta data;

b) para custeio

— juros de 13% a.a. ou 15% a.a e dispensa de contrapartida, independentemente do total as responsabilidades.

6. Cumpre às instituições financeiras orientar-se rigorosamente segundo as diretrizes ora fixadas, divulgando-as junto a sua agências e órgãos encarregados da elaboração Carta-Circular nº. 226 de 03 de maio de 1977



BANCO CENTRAL DO BRASIL

de estudos técnicos, visando à sua correta aplicação.

Brasília (DF) , 03 de maio de 1977

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Adão Calil— Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e Sisbacen.